



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

*Handwritten:* 22/11/21  
**Comunidade M. Igreja**  
Chefe Seção Proc. Legislativo  
Matrícula nº 223

*Altera as regras de concessão de Progressão por Capacitação Profissional e Progressão por Mérito Funcional a que se refere as Leis Municipais nºs 680/2011, 773/2012, 774/2012 e 776/2012.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Na data de 31 de março de 2022 os §§ 2º e 3º do artigo 10 da Lei Municipal nº 680/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....

§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 3 (três) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.” (NR)

**Art. 2º** Na data de 31 de março de 2022 os §§ 2º e 3º do artigo 10 da Lei Municipal nº 773/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....

§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 3 (três) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.” (NR)

**Art. 3º** Na data de 31 de março de 2022 os §§ 2º e 3º do artigo 10 da Lei Municipal nº 774/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....

§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 3 (três) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.” (NR)

**Art. 4º** Na data de 31 de março de 2022 os §§ 2º e 3º do artigo 10 da Lei Municipal nº 776/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ....

§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 3 (três) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

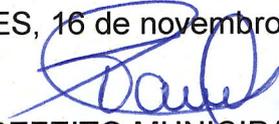
§ 3º Progressão por Mérito Funcional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado satisfatório em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.” (NR)

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá reabrir, por meio de Decreto, o prazo de opção de que trata o artigo 14 da Lei nº 680/11, artigo 16 da Lei nº 773/2012, artigo 16 da Lei nº 774/2012 e artigo 16 da Lei nº 776/2012, para os servidores que não fizeram a opção pelo novo plano de carreira.

**Parágrafo Único.** O prazo de que trata o caput deste artigo deverá compreender todas as fases dispostas na legislação e não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.262/2017.

Anchieta/ES, 16 de novembro de 2021.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
**Fabrício Petri**





**MENSAGEM Nº 40, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei, que tem por objetivo alterar as regras de concessão de Progressão por Capacitação Profissional e Progressão por Mérito Funcional a que se refere as Leis Municipais nºs 680/2011, 773/2012, 774/2012 e 776/2012.

Conforme consta da Lei Municipal nº 1262/2017, o critério temporal para concessão de Progressões (por capacitação e por mérito) foi modificado, passando de 3 anos para 5 anos. Referida alteração deveria vigorar até dezembro de 2021. A partir de janeiro de 2022, o lapso temporal voltaria a ser de 3 anos.<sup>1</sup>

Ocorre que, em regra os servidores completam seus respectivos ciclos no mês de março, uma vez que as Lei Municipais nº 680/2011, 773/2012, 774/2012 e 776/2012 foram promulgadas em março/2011 ou março de 2012.

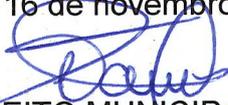
Retornar à redação original no mês de dezembro de 2021, sem o ciclo completo, poderá ocasionar dificuldade na aplicação das regras para concessão dos benefícios ou, ainda, prejudicar o próprio servidor público, considerando a hipótese de em dezembro não ter preenchido os demais requisitos para concessão (ex. ter frequentado curso de capacitação).

Com objetivo de dar segurança jurídica aos atos administrativos, propomos a alteração do marco temporal previsto na Lei Municipal nº 1262/2017, passando para o dia 31 de março de 2022.

Aproveitamos para reabrir os prazos de enquadramento, considerando que as regras dos respectivos Planos de Carreira foram novamente modificadas.

Considerando a proximidade do recesso legislativo e a necessidade de promulgar a nova norma até o final do presente exercício, solicitamos que o PL tramite em regime de urgência.

Anchieta-ES, 16 de novembro de 2021.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
**Fabrício Petri**

<sup>1</sup> Com exceção do magistério, cujo lapso é de 2 anos para a Progressão por Mérito Profissional.

